

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE		
1.1 UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE	1.2 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GAB	
1.3 UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	1.4 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GPCS	
2. INTRODUÇÃO		
Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei nº 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"		
3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA		
Consta previsão no PCA.		
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
4.1 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.128.2122.2096 Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos	4.2 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	4.3 FONTE: 1500001001 - Recursos não vinculados de impostos
5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO		
Vinculação com o Planejamento Estratégico: (x) SIM () NÃO	Área de Resultado: Gestão Estratégica de Pessoas	Meta: Valorizar o profissional da educação por meio de formação inicial e continuada, de incremento na remuneração e de qualidade de vida no trabalho
Vinculação com algum Projeto/Programa: () SIM (x) NÃO		Identificação do Projeto/Programa: Não se aplica.
Vinculação com algum Termo de Compromisso/Convênio: () SIM (x) NÃO	Vigência do Termo/Convênio: Não se aplica.	Conta Bancária: Não se aplica.
6. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)		
Constitui o objeto da presente necessidade a inscrição no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá em Foz do Iguaçu, nos dias 11 a 14 de novembro de 2024.		
7. JUSTIFICATIVA		
A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) tem como objetivo permanente o desenvolvimento técnico e a capacitação contínua de seus servidores, especialmente daqueles envolvidos em áreas estratégicas. Neste contexto, a		

participação no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, surge a necessidade de aprimoramento das competências na área de gestão pública, especialmente no que diz respeito ao controle externo e à efetividade das políticas públicas, temas que são fundamentais para a administração educacional. A troca de experiências com outros órgãos de controle contribuirá para o fortalecimento das ações de fiscalização e a implementação de boas práticas na utilização de recursos públicos destinados à educação.

O tema do encontro, "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - IX ENTC", abordará como diferentes setores podem contribuir ou falham em lidar com recursos publicos. Especialistas de renome dos tribunais de contas compartilharão suas práticas e estudos sobre Políticas Públicas. Esse intercâmbio de experiências e conhecimento é de suma importância para aprimorar as práticas já implementadas pela SEDUC.

O IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - IX ENTC, amplamente reconhecido, reúne gestores públicos, representantes, entidades e especialistas, na área de gestão pública . O evento também possibilita a troca de experiências com outros órgãos de controle que contribuirá para o fortalecimento das ações de fiscalização e a implementação de boas práticas na utilização de recursos públicos destinados à educação.

Além disso, ao participar do evento, a Secretária da Educação terá a oportunidade de se atualizar em temas relacionados à responsabilidade, transparência e prestação de contas (princípios de accountability), reforçando as diretrizes de boa governança pública estabelecidas na Lei n.º 5.733/2024, promovendo assim a eficiência na gestão dos recursos educacionais.

Portanto, a inscrição e participação no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - IX ENTC são fundamentais não apenas para o aprimoramento das competências institucionais da SEDUC, mas também para o fortalecimento das políticas públicas estaduais sobre políticas públicas, especialmente aquelas direcionadas às compras públicas estaduais. Essa medida atende ao princípio da eficiência administrativa, capacitando gestores a atuarem de maneira mais proativa, informada e estratégica na prevenção dos gastos públicos.

A participação da Secretária também alinha-se diretamente com os objetivos estratégicos da SEDUC, tais como:

- **Promoção de políticas educacionais;**
- **Capacitação de gestores educacionais;**
- **Fortalecimento de parcerias interinstitucionais.**

A ausência da Secretária nesse evento poderia resultar em:

- **Defasagem nas políticas educacionais;**
- **Diminuição da capacidade de articulação;**
- **Perda de parcerias estratégicas.**

Em suma, a participação da **Secretária de Estado da Educação** no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - IX ENTC é uma oportunidade estratégica que contribuirá para a implementação de políticas educacionais em Rondônia.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi apresentadas com base nas informações enviadas pelo Gabinete - GAB, conforme Formulário levantamento de necessidades (0053849520)e processo N° 0029.062572/2024-40.

8.1 Item	8.2 Classe (CATMAT / CATSER)	8.3 Detalhamento do objeto	8.4 Unidade de Medida	8.5 Quantidade	8.6 Valor Estimado Unitário	8.7 Valor Estimado Total
01	25232 - Pagamento Inscrição Eventos	Inscrição da servidora no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - IX ENTC”, que ocorrerá no Mabu Thermas Grand Resort em Foz do Iguaçu, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024.	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

*Fonte de pesquisa: Proposta (0053875788).

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Do Local e Horário de Realização dos Serviços

Os serviços serão executados na cidade de Foz do Iguaçu – PR, na modalidade presencial, em dependências ofertada pela contratada.

- Local do evento: Foz do Iguaçu – PR;
- Data: de 11 a 14 de novembro de 2024.

9.2 Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

A contratada deverá ministrar o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, com os seguintes temas: Inteligência Artificial e Políticas Públicas, Compras Públicas como Políticas Públicas, Indicadores como Ferramentas do Controle Externo, Inteligência Artificial e Inovação no Controle, etc. A distribuição da vaga foi realizada após análise da programação e das necessidades da Secretaria, resultando em vagas específicas, conforme distribuição abaixo:

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE	MATRÍCULA	CPF	E-MAIL	CONTATO
Ana Lucia da Silva Silvino	Secretária de Estado da Educação de Rondônia	GAB-SEDUC	*****046	***.246.038-**	aninhasilvino@seduc.ro.gov.br	(69)98482-0907

9.3 Principais tópicos a serem abordados

1. **Compras Públicas como Políticas Públicas;**
2. **Indicadores como Ferramentas do Controle Externo;**
3. **Inteligência Artificial e Inovação no Controle;**
4. **Governança, Articulação e Evidências para o Fortalecimento da Segurança Pública no Brasil;**
5. **Articulação e Eficiência no SUS: A Auditoria Pública como Ferramenta de Transformação;**
6. **Desafios das Políticas Públicas Educacionais.**

Esses tópicos foram selecionados para proporcionar uma visão abrangente das principais questões que serão discutidas durante o evento.

9.4 Do certificado e material incluso no curso

O Certificado deverá ser enviado para o email do participante e para o email: gct@seduc.ro.gov.br.

Acesso as palestras;

coquetel de abertura;

coffee-brak;

Material do participante; e

Certificado Digital de participação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Considerar a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.

A fiscalização deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a sua execução;
- b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir no mapa de riscos os riscos da contratação fracassar, caso os ajustes não corram a tempo;
- d) Efetuar o recebimento do objeto.

De acordo com a Informação nº 1/2024/SEDUC-GAPLD (0048487335) e o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os métodos de recebimento de obras e serviços são:

- a) Gestor: realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) Fiscal Técnico: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) Fiscal Administrativo: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

12. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A COMPRA E/OU OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.
- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atualização de Conhecimentos: oportunidade única de intercâmbio de conhecimentos, práticas e estratégias inovadoras no campo das políticas públicas sobre drogas, com palestrantes renomados, trazendo uma diversidade de experiências e conhecimentos essenciais;
- Práticas avançadas em prevenção, tratamento e reintegração de dependentes químico;
- Networking: Oportunidade de estabelecer e fortalecer contatos com outros profissionais da área, facilitando colaborações futuras e trocas de experiências.
- Capacitação: Participação em workshops e painéis que oferecem treinamento especializado e desenvolvimento de habilidades práticas aplicáveis ao cotidiano profissional.
- Troca de Experiências: Compartilhamento de práticas e desafios enfrentados com outros participantes, possibilitando a aplicação de soluções eficazes e abordagens inovadoras em seu próprio trabalho.
- Fortalecer redes de colaboração interinstitucional, contribuindo diretamente para o aprimoramento das ações de prevenção, cuidado e reinserção social;
- Trocas são essenciais para a formação de políticas públicas mais eficazes no combate ao uso de drogas, refletindo diretamente na qualidade de vida da população;
- Implementação de Melhores Práticas: Adoção de novas estratégias e metodologias apresentadas no congresso, que podem resultar em processos mais eficientes e eficazes;
- Trará contribuições relevantes para a SEDUC, auxiliando na implementação de programas de prevenção voltados às escolas e comunidades do estado de Rondônia;
- Atualização sobre as mais recentes diretrizes e práticas que estão sendo implementadas em outros estados e municípios, possibilitando que essas experiências sejam adaptadas e aplicadas em Rondônia.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

É inelegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o Art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, nos casos de inexigibilidade previstas no inciso III da Lei 14.133/21, dependem de comprovação dos seguintes requisitos:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

b) Profissionais ou empresas de notória especialização.

14.2 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Oportuno mencionar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros e congressos, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Confira-se:

Acórdão 654/2004 – 2ª Câmara:

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU).

Acórdão 412/2008 – Plenário:

O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento leva em conta a data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão nº 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

É evidente que em relação aos congressos, como no presente caso, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina dominante no sentido de que, quando a data, o conteúdo e a metodologia do curso são programados pelo realizador do evento, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, há a inviabilidade de competição, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

14.3 Da notória especialização

O IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, CNPJ 37.161.122/0001-70, é amplamente reconhecido por sua expertise e atuação de destaque nas áreas de prevenção, tratamento e dos recursos, especialmente por meio da realização do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que está em sua 9ª edição.

O IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas tem demonstrado excelência na integração de diversos setores da sociedade, incluindo educação, saúde, segurança, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas as Políticas Públicas. A sua atuação envolve a capacitação de gestores públicos, promovendo um intercâmbio de experiências e a disseminação de práticas inovadoras.

O IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil é conhecido por reunir anualmente, em seu congresso, especialistas de renome que trazem as mais recentes pesquisas e práticas no campo das Políticas Públicas.

Portanto, sua expertise é reconhecida pela capacidade de articular diferentes setores e proporcionar soluções efetivas, tornando a participação em suas iniciativas não apenas estratégica, mas essencial para o aprimoramento de políticas públicas e programas educacionais voltados à prevenção dos recursos públicos.

14.4 Dos palestrantes

O congresso, amplamente reconhecido em âmbito nacional, reúne especialistas renomados, gestores públicos, representantes de diversas outras entidades. Entre os participantes destacados, estão:

- Adriana Magalhães Ribeiro Salles: Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF;
- Aloísio Dourado Neto: Auditor-Chefe Adjunto para Dados e Inovação do Tribunal de Contas da União - TCU;
- Antonio Anastasia: Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU;
- Antonio Ernesto Lassance de Albuquerque Júnior: Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- Antônio França da Costa: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU;
- Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto: Conselheiro Ouvidor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

- Arby Ilgo Rech Filho: Auditor Federal de Controle Externo/Assessor de Ministro do TCU do Tribunal de Contas da União - TCU;
- Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União;
- Bruno Botelho Piana: Secretário Executivo do Projeto Segurança da Atricon;
- Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim Coordenador de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE-BA;
- Carla Maria Fermento Amado Gomes: Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- Carla Pabst: Analista de Gestão/Assessora Técnica em Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE;
- Carlos da Costa Pinto Neves Filho Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE/icePresidente de Relações JurídicoInstitucionais da Atricon;
- Cibelly Farias Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC-SC;
- Cristiana de Castro Moraes Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP;
- Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União;
- Danilo André Fuster Docente da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM-SP;
- Debora Sotto Procuradora do Município de São Paulo na Prefeitura de São Paulo/CGM/CORR;
- Donato Volkers Moutinho Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES;
- Durval Ângelo Andrade Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG; e
- Outros palestrantes renomados elencados no Anexo Palestrantes (0053887156).

14.5 Da escolha do fornecedor

A escolha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe de âmbito nacional constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 1073, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70.830-018 como fornecedor dos serviços, possui comprovada capacidade técnica e experiência na organização e realização de eventos de grande porte, incluindo encontros nacionais e conferências no âmbito dos Tribunais de Contas, possui a capacidade técnica necessária para a realização do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (IX ENTC), a ser realizado de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, conforme os requisitos estabelecidos para a execução e coordenação de eventos desta magnitude, conforme Atestado de Capacidade Técnica (0053876366), emitido Pelo Instituto Rui Barbosa.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) é amplamente reconhecida pela organização e condução de eventos de grande relevância no campo das políticas públicas, sendo um dos maiores e mais importantes da América Latina voltadas para esse tema. A entidade reúne especialistas nacionais e internacionais, proporcionando um ambiente de alto nível técnico, no qual são discutidas práticas inovadoras e diretrizes essenciais para o aprimoramento das políticas públicas.

Além disso, a participação da Secretaria da Educação no encontro atende ao objetivo estratégico da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) de integrar políticas educacionais, voltadas para a prevenção ao mal uso dos recursos públicos. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) foi escolhida, não apenas por sua notória especialização, mas também pela singularidade do evento, que se configura como uma oportunidade ímpar de capacitação e aprimoramento dos gestores públicos responsáveis por implementar essas políticas no Estado de Rondônia.

Portanto, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, e considerando que a ATRICON é a única entidade apta a realizar este evento com a abrangência e profundidade necessárias, justifica-se a escolha deste fornecedor, com fulcro na inexigibilidade de licitação, pela natureza singular dos serviços prestados e pela notória especialização da instituição.

14.6 Do valor da contratação

O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 1 (uma) participante.

O preço aplicado para a Seduc foi exatamente igual ao praticado pela contratada para os demais interessados.

Trata-se de “contrato de adesão”, em que não há como escolher o curso de acordo com o menor preço para atender a demanda da Administração, mas sim de acordo com a matéria e especialização da prestadora.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos são eventos incertos que podem impactar negativamente no atingimento dos objetivos da contratação e/ou execução de contrato. Diante disso, é possível determinar alguns riscos baseados na análise de contratações similares e previsões.

É mister salientar acerca do fato que, em toda contratação haverá riscos de ambos os lados, logo, é preciso também atribuir tanto a Administração quanto a contratada os respectivos riscos assumidos e possíveis para ambas.

O mapa de riscos materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da realização do evento, a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Essa análise considera diversos fatores, como a experiência prévia da empresa contratada, as condições climáticas da região, a disponibilidade de recursos técnicos e humanos, entre outros.

O mapa de risco busca identificar e avaliar os riscos associados à contratação da empresa, classificando-os de acordo com sua probabilidade de ocorrência e seu impacto no evento. Com base nessa classificação, são definidas estratégias para mitigar ou minimizar os riscos identificados, garantindo assim o sucesso e a eficácia do evento.

RISCOS		PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Risco pela contratada	Problema de saúde do ministrante	Raríssima	Muito relevante	Médio	Criar cláusula de responsabilidade da empresa para possível alteração do curso; e Criar cláusula informando que se houver cancelamento do curso por parte da empresa a contratante poderá cancelar a nota de empenho sem ônus ao órgão ou reagendar.
	Atraso do ministrante para o local do evento	Rara	Pouco relevante	Baixo	Programar a rota de locomoção; Verificar os possíveis desvios; e Programar o deslocamento ao destino com antecedência;
	Falhas no equipamento audiovisual	Rara	Relevante	Médio	Realizar testes completos do equipamento antes do evento; Ter equipe técnica disponível para solucionar problemas rapidamente; e Ter um plano de contingência com equipamento de reserva ou alternativas disponíveis;
	Local inadequado, problemas na infraestrutura	Rara	Muito relevante	Alto	Readequar o local, observando a quantidade de inscritos, bem como as instalações estruturais; Manter uma lista de locais alternativos que possam ser utilizados em caso de problemas graves com o local original; e Criar cláusula contratual que estipule reembolso total ou compensação adequada caso o local não atenda às expectativas ou haja problemas significativos na infraestrutura.
	Certidões desatualizadas da contratada	Eventual	Muito relevante	Extremo	Antes de iniciar o processo de escolha da empresa verificar as documentações.
Risco nela	Atraso no processo administrativo	Rara	Pouco relevante	Baixo	Capacitar a equipe e demandantes; Conhecer a real necessidade da demanda; Estabelecer protocolos de comunicação eficazes para evitar atrasos e garantir transparência no processo; e apoiar as áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.
	Falta de pagamento	Rara	Pouco relevante	Baixo	Verificar orçamento antes da contratação

contratante				Alto	Realizar uma avaliação detalhada da demanda prevista para o curso antes de abrir as inscrições. Isso pode incluir pesquisas de interesse, consultas com os servidores ou análises de necessidades de treinamento; e Implementar políticas e procedimentos para lidar com solicitações intempestivas de forma justa e eficiente.
	Falta de planejamento, solicitação de demanda intempestiva	Rara	Muito relevante		

- Probabilidade:** Refere-se à probabilidade de o evento de risco ocorrer, classificada como raríssima, rara, eventual ou frequente;
- Consequências:** Refere-se à gravidade do impacto caso o evento de risco ocorra, classificada como irrelevante, pouco relevante, relevante ou muito relevante; e
- Nível de Risco:** Calculado multiplicando a probabilidade pela Consequência. É uma medida do potencial de perda ou dano devido ao evento de risco, classificado como: insignificante, baixo, médio, alto ou extremo.

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

16. INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR A EQUIPE DE COMISSÃO DE ETP E FISCALIZAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	MATRÍCULA	COMISSÃO
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP	A SER DEFINIDO PELA CAD	*****	Planejamento
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços - GPCS	Maria Joelma de Oliveira da Silva	*****195	Planejamento
SEDUC-GCT	Jeieli Lindiene da Silva Oliveira	*****339	Planejamento
SEDUC-GCT	Rosana Ferreira da Silva Rosa	*****451	Planejamento
Gabinete - GAB	Abnael Carvalho de Lima	*****823	Fiscalização
Gerência de Folha de Pagamento - GFP	Adnael Soares da Silva	*****649	Fiscalização

17. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e, estão de acordo com as competências desta Unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do pleito.

Em regra, as contratações públicas devem ocorrer por meio de licitação, em razão de sua natureza competitiva e isonômica. Entretanto, a legislação permite que, em determinadas situações, pode ocorrer a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e uma dessas hipóteses é a contratação para treinamento e aperfeiçoamento, senão vejamos:

Art. 74. É inaplicável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Oportuno mencionar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros e congressos, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Confira-se:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU).

Acórdão 412/2008 – Plenário:

O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento leva em conta a data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão nº 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

É evidente que em relação aos cursos abertos e a participação em congressos, como no presente caso, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina dominante no sentido de que, quando a data, o conteúdo e a metodologia do curso são programados pelo realizador do evento, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, há a inviabilidade de competição, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Conforme esclarece o [Manual de Compras Públicas Enfoque na Lei n. 14.133, de 21](#), elaborado pela Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, **o preenchimento do formulário do ETP é dispensado no caso de compras com valores dentro dos limites dos art. 75, incisos I e II, da Lei Nº 14.133/2021, e ainda, nos seguintes casos:**

[...]

4. Treinamento e aperfeiçoamento pessoal (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021);

Vale ressaltar que o aludido manual, ainda destaca que essa dispensa, não exclui a necessidade de elaboração do DFD, o qual consta nos autos.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme os termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Diante do acima exposto, sugerimos a continuidade na tramitação dos autos sem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar neste processo administrativo, visto que o sobrestamento do processo para aguardar a conclusão de estudo poderá causar prejuízos à prestação adequada dos serviços.

Por fim, submetemos os autos para análise e deliberação do gestor da pasta acerca da continuidade na tramitação processual do processo administrativo em tela sem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em prol da requisitante.

18. VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

18.1 ELABORADO POR: Maria Joelma de Oliveira da Silva, Matrícula nº *****195, Assessora.

18.2 REVISADO POR: Ivondicleia Rodrigues da Silva, Matrícula nº *****773, Gerente (em substituição Portaria nº 11.302).

18.3 APROVADO POR: Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Matrícula nº *****698, Coordenadora Administrativa (em substituição, Portaria nº 11.295).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Joelma de Oliveira da Silva**, **Assessor(a)**, em 17/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA**, **Técnico(a)**, em 17/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Dias Cociuffo V.**, **Assessor(a)**, em 17/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053881774** e o código CRC **2DD5AA2D**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0029.062722/2024-15

SEI nº 0053881774